

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO (OESF/CFQ nº 27/2022)**
Processo Adm. CFQ nº 19/2022**Aquisição de café em pó superior, acondicionado em pacote de 500 gramas (vácuo puro) para o Conselho Federal de Química**
(Dispensa de Licitação nº 09/2022 - CFQ)**Solicitante: Conselho Federal de Química – CFQ**

Autorizamos a execução dos serviços abaixo especificados, conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aquisição de café em pó superior, acondicionado em pacote de 500 gramas (vácuo puro) para o Conselho Federal de Química	90	R\$ 15,86	R\$ R\$ 1.427,40
Valor GLOBAL			R\$ 1.427,40	

1. DESTINATÁRIO(A) OU CONTRATADO(A):**Nome:** W.O COMERCIAL E SERVIÇOS - 42.162.322/0001-87**Dados Bancários:**

Banco do Brasil 001, Agência: 6663-0, Conta Corrente: 44.784-6

Endereço da Empresa: Rua Jose Martinhão nº 106, Bairro Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP**Contato:** (19) 9489-7768**2. DO VALOR/PREÇO:** Pelo serviço objeto desta OESF/CFQ, o CFQ pagará ao **DESTINATÁRIO o valor de R\$ 1.427,40** (mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

2.1. FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico desta contratação.
- 2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 2.5.1. o prazo de validade;
 - 2.5.2. a data da emissão;
 - 2.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 2.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 2.5.5. o valor a pagar; e
 - 2.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.6. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº 33.839.275/0001-72.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 2.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 2.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 2.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 2.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 2.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 2.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 03.05.05.001 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Operação. Conta: 6.2.2.1.33.90.30.007.

2.3. DADOS DA CONTRATANTE:

Nome: Conselho Federal de Química

CNPJ: 33.839.275/0001-72

Endereço: SCS Q. 09 Bloco A Torre B – 9º Andar – Salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.308-200

3. DAS PENALIDADES:

3.1 Nos casos da inexecução parcial ou total dos serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

- Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4. NORMAS DE REGÊNCIA:

4.1. A presente OESF/CFQ e a contratação nela contida regem-se pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores com as demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

4.2. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ a proposta de preços apresentada pelo(a) DESTINATÁRIO(A) no **Processo Administrativo nº 19/2022 – Dispensa de Licitação nº 09/2022** realizado pelo Conselho Federal de Química - CFQ, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.3. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ o Projeto Básico respectivo, cuja assinatura do fornecedor nesse documento implica a sua plena aceitação e concordância com os termos nele expressos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A presente OESF/CFQ terá vigência até o pagamento, que será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva e após cumpridas todas as obrigações entre as partes.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão do curso com o recebimento dos certificados pelos participantes.

6. FORO:

6.1 O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OESF/CFQ é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

7. ORDEM DE EXECUÇÃO:

7.1 Pela presente OESF/CFQ, o(a) **DESTINATÁRIO(A)** fica autorizado(a) a fornecer o objeto e executar os serviços descritos no Projeto Básico.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**8. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:****LOCAL E DATA:** 20 de abril de 2022**NOME:** José de Ribamar Oliveira Filho – Presidente do Conselho Federal e Química - CFQ.**ASSINATURA - CONTRATANTE:**
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**9. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:****RECEBIMENTO:** Recebemos a presente OESF/CFQ e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.**LOCAL E DATA:****NOME:****ASSINATURA - CONTRATADA:**

WESLEY HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA